



EDITAL CPSE 49/2026

CONVOCA PARA MATRÍCULA OS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PARA ESTUDANTE REGULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO – MESTRADO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições e considerando os Editais CPSE 21/2026 e CPSE 47/2026, baixa o seguinte

EDITAL

Art. 1.º Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo para Estudante Regular do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, Mestrado, da Universidade São Francisco – USF, para efetuarem sua matrícula no período de 3 a 4 de agosto de 2026, até as 15h (horário de Brasília, exclusivamente pela internet, por meio do site <https://www.usf.edu.br/educacao>, acessando o menu “Processo Seletivo”, conforme relação a seguir:

I. Linha: Formação de Professores, Trabalho Docente e Práticas Educativas

N.º da Inscrição	Candidato (a)
300905940	Ana Clara Dias Idino da Silva
300905054	Ana Maria Aragão Vieira
300902394	Carolline Delvino Sanches
300905003	Elisangela Bolelli
300902207	Flávia Costa de Oliveira
300902467	Thais Santos de Menezes

II. Linha: Educação, Sociedade e Processos Formativos

N.º da Inscrição	Candidato (a)
300905957	Andrei Vinícius Camargo Gomes
300905875	Beatriz Fernanda Turato Lotti Alves
300902478	Estéphany Roque Marinheiro Possidônio Teixeira



300902382	Leonardo Amorim Santana
300902186	Sandra Latorre

Parágrafo único. A escolha do componente curricular deve ser realizada após a realização da matrícula online, no período de 3 a 4 de agosto de 2026, até as 15h (horário de Brasília), pelo USFConnect.

Art. 2.º A matrícula referente ao ingresso do estudante no programa no segundo semestre de 2026 será concluída mediante o aceite do contrato de prestação de serviços educacionais, pagamento da primeira mensalidade por meio de boleto bancário e a assinatura eletrônica do contrato que será enviado por e-mail.

§ 1.º Para a efetivação da matrícula, o candidato não poderá possuir pendências financeiras junto à Universidade São Francisco – USF.

§ 2.º Em caso de débitos, a matrícula será automaticamente bloqueada, até a regularização da situação financeira, respeitando o prazo estipulado para a matrícula.

§ 3.º Não será ressarcido ao candidato o pagamento da matrícula em casos de desistências, erros durante o processo de matrícula ou descumprimento de qualquer item deste edital.

§ 4.º O componente curricular somente será ofertado caso haja um mínimo de 5 candidatos nele matriculados.

§ 5.º Recomenda-se a realização de matrícula e escolha de componentes curriculares com antecedência, uma vez que a Universidade São Francisco - USF, não se responsabilizará por matrículas e escolhas de componentes não realizadas em decorrência de eventuais problemas técnicos ou de congestionamentos.

§ 6.º Os candidatos aprovados que mantêm vínculo empregatício com a Universidade São Francisco (USF) e pretendem solicitar o benefício da bolsa de funcionário previsto em convenção coletiva, deverão efetuar a solicitação impreterivelmente nos dias 3 e 4 de agosto de 2026, via Portal DI → Painel de Gestão → Senior Flow → BPM → Central de Tarefas, condição indispensável para a efetivação de sua matrícula.

Art. 3.º No dia 3 de agosto de 2026 até as 15h (horário de Brasília), caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, mediante requerimento enviado à coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, para o e-mail, educacao.pos@usf.edu.br.

Parágrafo único. Havendo alterações mediante deferimento do recurso, será publicado novo edital.



Art. 4.º Os candidatos convocados que estão em fase de conclusão de curso de graduação no período das inscrições do processo seletivo de Mestrado deverão apresentar a certidão de conclusão do curso, cuja entrega é obrigatória até a data de matrícula, e a cópia do diploma (frente e verso) durante o segundo semestre de 2026.

Parágrafo único. É nula de pleno direito a matrícula efetuada sem a comprovação da conclusão do curso de Graduação, importando em nulidade os eventuais estudos de Ensino Superior realizados nessa situação, para os quais também não haverá devolução de valores eventualmente pagos.

Art. 5.º O candidato que não efetuar sua matrícula no período estabelecido será automaticamente desclassificado.

Art. 6.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Itatiba, SP, 30 de julho de 2026.

Ana Paula de Freitas
**Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu em Educação**